



**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PLS nº 204, de 2016 – Complementar)

Inclua-se o seguinte parágrafo 3º ao art. 39-A da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos termos do art. 1º do PLS nº 204, de 2016 – Complementar:

Art. 1º .....

“Art. 39-A. ....

§1º .....

§ 2º .....

§ 3º É vedada à instituição financeira que seja controlada por governo federal, estadual ou municipal:

I - participar de operação de aquisição primária dos direitos creditórios a que se refere este artigo;

II - adquirir tais direitos no mercado secundário; e

III - realizar qualquer operação que seja lastreada por tais direitos creditórios. ”

(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Este projeto de lei complementar tem por objetivo autorizar e regulamentar operações de cessão de direitos creditórios inscritos ou não em



SF/16520.40984-92

Página: 1/3 03/08/2016 13:27:45

0503880f118540987eb55a8d0eadcc38802c9a40





dívida ativa pelas três esferas de governo. Para tanto, propõe alterações na Lei 4.320, de 1964. Com isso, as operações de cessão de direitos creditórios, que hoje já são efetuadas por alguns estados e municípios, ganharão maior segurança jurídica.

Entretanto, preocupa muito a possibilidade de que o Projeto esteja abrindo brechas, não intencionalmente, para aportes disfarçados, por bancos públicos, inclusive na forma indireta, quando o banco adquirente não está subordinado ao controle do setor público cedente, mas envolve favores políticos.

Não é difícil imaginar que a cessão de direitos seja feita a um preço acima do preço justo, ou seja, a um valor que subestima o risco de não recebimento, em prejuízo do adquirente, no caso o banco público. Nesse caso, fragilizar-se-ia o balanço dos bancos públicos a fim de gerar resultados positivos no balanço do governo controlador.

Apesar das recentes mudanças na governança das estatais, blindando-as contra influências políticas e aumentando a proteção do acionista minoritário (no caso das estatais constituídas na forma de sociedades de economia mista), parece-nos que ainda assim, a lei não deve criar incentivos perversos que induzam o setor público cedente a pressionar pelo salvamento de seus balanços, fabricando receitas de capital que sejam decorrentes de operação com bancos públicos.

A vedação que esta emenda propõe se estende a aquisições dos direitos creditórios pela via do mercado secundário, o que significaria a



SF/16520.40984-92

Página: 2/3 03/08/2016 13:27:45

0503880f118540987eb55a8d0eadcc38802c9a40





estruturação de resseguro ao adquirente primário do direito creditório, e mesmo se estende a aquisição de instrumentos derivativos de tais direitos.

Dado valor da iniciativa do Projeto de Lei 204 de 2016, peço a aprovação da emenda pelos meus pares de forma a corrigi-lo neste aspecto.

Sala da Sessões,

Senador AÉCIO NEVES



SF/16520.40984-92

Página: 3/3 03/08/2016 13:27:45

0503880f118540987eb55a8d0eadcc38802c9a40

